

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Marcus Antônio Brito de Fleury
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
(DO de 24-6-75)

DECRETO No. 479, DE 24 DE JUNHO DE 1975 (*)

Dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito Anhanguera.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1o. — Fica instituída a Ordem do Mérito Anhanguera, destinada a conceder prêmios excepcionais, se fizerem dignos dela.

Art. 2o. — A Ordem do Mérito Anhanguera terá, com as respectivas condecorações, os seguintes graus:

- Cavaleiro, com colar e cruz do Bandeirante em bronze, fita amarela e cruz do Bandeirante em bronze, botão de lapela em bronze e diploma;
- Grão-Cavaleiro, com colar e cruz do Bandeirante em prata e cruz do Bandeirante em prata, botão de lapela em prata e diploma;
- Comendador, com colar e cruz do Bandeirante em ouro, fita verde e cruz do Bandeirante em ouro, botão de lapela em ouro e diploma.

Art. 3o. — As características de cada condecoração, além da cor e do material estabelecidos no artigo anterior, serão as seguintes:

- o colar terá 74 cm de volta, composto de 18 gomos, tendo cada gomo a ilustração, em disposição alternada, das 5 estrelas da Bandeira Estadual e das Armas do Estado e as cores amarela para Cavaleiro, azul para Grão-Cavaleiro e verde para Comendador;
- a cruz do Bandeirante, para fazer conjunto com o colar, terá 8x8 cm, tendo ao centro alto-relevo da figura do Bandeirante Anhanguera e, no anverso, a inscrição do nome do grau, seguido da expressão "da Ordem do Mérito Anhanguera — GOIÁS";
- a fita será de seda, tendo 4x2 cm, devendo fazer conjunto com a cruz do Bandeirante Anhanguera em tamanho de 2,5x2,5 cm, tendo ao centro alto-relevo da figura do Bandeirante Anhanguera e, no anverso, a inscrição do nome do grau, seguido da expressão "Ordem do Mérito Anhanguera — GOIÁS";
- o botão de lapela terá 1 cm de diâmetro, contendo alto relevo da figura do Bandeirante Anhanguera;

e) o diploma será impresso em preto, em papel pergaminho, tamanho de 23x35 cm, tendo a ilustração da figura do Bandeirante Anhanguera, a qual ficará nas cores amarela para Cavaleiro, azul para o Grão-Cavaleiro e verde para Comendador.

Art. 4o. — As condecorações serão usadas:

- o colar e a cruz do Bandeirante, em reuniões convocadas pelo Chefe do Poder Executivo estadual;
- a fita e a cruz do Bandeirante, em acontecimentos cívicos, e
- o botão de lapela, em traje-passeio.

Art. 5o. — As condecorações serão conferidas e entregues pelo Governador do Estado em cerimônia previamente estabelecida.

Parágrafo único — Na hipótese de concessão de grau mais elevado a pessoa já anteriormente contemplada com a Ordem, a cerimônia de entrega constará de ato em que o Governador do Estado substituirá a primeira comenda pela nova a que fizer jus o agraciado.

Art. 6o. — Haverá, para o fim especial de apreciar os nomes sugeridos, um Conselho da Ordem, composto do Governador do Estado, na qualidade de seu Presidente, do Vice-Governador do Estado, do Secretário do Governo, do Secretário da Educação e Cultura, do Presidente do Conselho Estadual de Cultura e do Presidente do Conselho Estadual de Educação, como membros. (e)

§ 1o. — Nas ausências do Governador, assumirá a Presidência do Conselho o Vice-Governador do Estado.

§ 2o. — O Governador e o Vice-Governador do Estado, quando no exercício da Presidência do Conselho, terão direito a voto apenas de desempate.

§ 3o. — Poderão sugerir nomes a serem agraciados com a Ordem do Mérito Anhanguera os Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, bem como os membros do Conselho.

Art. 7o. — Haverá, no Cerimonial do Palácio do Governo, livro próprio para registro, rubricado pelo Secretário do Governo, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes, a indicação do grau e o "curriculum vitae" dos agraciados.

Art. 8o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Marcus Antônio Brito de Fleury
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Énio Pascoal
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Hélio Neves
Manoel Antônio da Silva
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
Hugo Cunha Goldfeld
Ana Braga Machado Gontijo
Carlos de Carvalho Craveiro
Anuar Auad
René Pompeo de Pina
(DO de 30-6-75)

Alterado pelos Decretos 1807/75 e 1810-88 em 10/12/88